

00100.111622/2018-71
02-01-02-10
C21501E



ABAS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
AERROSSÓIS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Exmo. Sr. Senador da República Federativa do Brasil
Eunício de Oliveira
Senado Federal - Pç. dos Três Poderes
Brasília/DF

Junta-se ao processado

PLS
nº 145, de 2016

Em 04/09/18

Nº 1
Geraldo Flausino

Ref.: Pedido de Rejeição ao Projeto de Lei do Senado n.
145/2016 com fundamento nos pareceres técnicos das
Comissões de Direitos Humanos e Assuntos Econômicos do
Senado.

ABAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AERROSSÓIS E DOMISSANITÁRIOS, por seu Presidente, Sr. Hugo Agustín Chaluleu, vem, por meio da presente, requerer a votação pela não aprovação do PL 45 de 2016, em conformidade com os pareceres emitidos pelas: Comissão de Direitos Humanos e Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, pareceres estes os quais, fundamentadamente, REJEITARAM o referido Projeto.

I. ABAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AERSSÓIS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS: TAMBÉM EM PROL DA DEFESA DOS INTERESES DOS CONSUMIDORES

A Associação Brasileira de Aerossóis foi fundada no ano de 1963, portanto há 53 anos representa o mercado de produtos apresentado sem embalagens premidas. Posteriormente, no ano de 1996, ampliou suas atividades para a área de Saneantes Domissanitários passando assim, a denominar-se Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários - ABAS. A tônica desta Associação reveste-se nos seguintes esforços: orientar e representar o setor, sem nunca se descuidar da atenção à saúde do consumidor, promovendo o desenvolvimento da indústria, tanto no campo tecnológico, quanto na da política setorial, como também, congregar as empresas para agilizar reformas e negociações junto ao poder público.



Para desenvolver suas atividades com melhor eficiência, a Associação participa, como associada, da European Aerosol Federation – FEA, da *Consumer Specialties Products Association* – CSPA, da Federação Latino Americana de Aeroossóis – FLADA.

2

II. DO PROJETO DE LEI 145 DE 2016: DA TENTATIVA DE PROIBIÇÃO DE UM PRODUTO VENDIDO NO MERCADO HÁ DÉCADAS E QUE NÃO CAUSA NENHUM A DANO À SAÚDE DO CONSUMIDOR

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 145 de 2016, de relatoria do Senador Donizeti Nogueira (PT), “dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano/butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências”. O uso indevido de uma série de produtos de venda livre pode ocasionar alguns resultados não desejáveis.

Os gases liquefeitos do petróleo butano e propano e suas respectivas misturas são consideradas hidrocarbonetos alifáticos classificadas como inflamáveis Categoria 1, conforme FISPQ dos produtos.

Os referidos gases são aprovados para a utilização como propelentes em produtos aeroossóis, para as aplicações registradas como cosméticos, alimentícios, farmacêuticos etc. de acordo com as legislações vigentes no Brasil (ANVISA), MERCOSUL, União Europeia, Estados Unidos e diversas outras partes do mundo. Estas aprovações são consequências destes propelentes serem largamente consagrados pelo uso, por possuírem nomenclatura INCI (Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos) e por serem considerados como seguros *GRAS - Generally Recognized as Safe* e pelo FDA – Food and Drug Administration.

Cumpre esclarecer que tais produtos compõem-se de substâncias estáveis, atóxicas e pouco perigosas conforme classificação do *Diagrama de Hommel* e código NFPA 704.

Imagine o que poderia ocorrer com estes produtos se as pessoas decidissem aspirar o gás diretamente do fogão (sem acender, obviamente).

Rua Geraldo Flausino Gomes, 42 – Conj. 111 – 04575-060 – São Paulo/ SP – Brasil
Fone/Fax: (55 11) 5505 1663 | 5505 5597 – e-mail: abas@as.org.br





A indústria brasileira foi o terceiro país do mundo na substituição dos CFC's (clorofluorcarbonos) em janeiro de 1979, por se tratarem de produtos industrializados (não naturais que afetavam a camada de ozônio). Essa substituição ocorreu dez anos antes da publicação do Protocolo de Montreal. Cumpre destacar, outrossim, que nossos propelentes naturais desaparecem do meio-ambiente em até 04 dias.

**III. DOS PARECERES TÉCNICOS EMTIDOS PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SENADO FEDERAL
REJEITANDO O PLS 145/2016**

O PLS 145/2016 foi submetido às seguintes comissões do Senado Federal: **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS** e **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**.

Em ambas as comissões, o **PLS 145/2016** foi tecnicamente **REJEITADO!**

Na **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**, a **REJEIÇÃO AO PLS 145/2016** deu-se sob a seguinte justificativa:

"Conclui-se, portanto, que o projeto de lei sob análise apresenta os seguintes problemas: tem possibilidade de não atingir o objetivo almejado (os gases butano e propano estão presentes também em outros produtos como isqueiros, cosméticos e sprays de tinta); vale-se do relato de óbito de pessoa que, por ser maior de idade, não estaria protegida pela lei que dele surgisse; pode ter a sua juridicidade questionada (a possível dependência decorrente do abuso dos propelentes torna prejudicada a proposição, visto que o assunto já está regulamentado no ECA); e trata de matéria que deve ser normatizada por órgão técnico do Poder Executivo, no caso, a ANVISA". (g.n.)





ABAS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
AEROSSÓIS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Na Comissão de Assuntos Econômicos, a REJEIÇÃO AO PLS 145/2016 deu-se sob a justificativa:

4

"Quanto ao mérito, em que pese as nobres intenções que certamente motivaram a iniciativa legislativa do Senador Donizeti Nogueira, entendemos que o PLS n. 145, de 2016, não merece prosperar.

Inicialmente, cabe destacar que os gases propano e butano são, atualmente, utilizados para a fabricação e uso de diversos produtos, tais como perfumes, desodorantes, isqueiros, maçaricos, entre outros. Dessa forma, a proibição da comercialização de buzina de pressão a menores de 18 anos, tal como proposto pelo projeto, não restringiria o acesso de crianças e adolescentes a produtos que contêm os gases. (...).

Finalmente destacamos o papel da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) na normatização das condições de produção e comercialização de produtos que possam afetar a saúde pública. (...) sendo a ANVISA a responsável pela implementação e execução do disposto nesse inciso. (...). Além disso, o art. 8º confere à Agência a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam riscos à saúde pública." (g.n.)

Após a REJEIÇÃO do PLS 145/2016 pelas duas comissões, alguns senadores ingressaram com recurso para que a matéria seja submetida ao Plenário do Senado.

IV. DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE REJEIÇÃO DO PL 45/2016 PARA QUE SEJAM MANTIDOS MILHÕES DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS

Dependem da indústria que fabrica e comercializa a "buzina" milhões de trabalhadores diretos e indiretos. Por certo, eventual aprovação do PLS





ABAS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
AEROSSÓIS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

45/2016 ceifará milhões de empregos de pessoas que dependem desta indústria e deste comércio para sustentar suas famílias.

No mais, cumpre salientar que o produto que o PLS 145/2016 visa proibir tem uma vasta gama de utilizações, a saber: *comemorações esportivas, festas, sinalização náutica, localizador e comunicador de emergência*. Portanto, é também pode ser considerado um *produto de total interesse social*.

Por fim, vale destacar que a própria embalagem do produto – assim como qualquer outro produto - traz advertência quanto à utilização incorreta. Neste ponto, a embalagem, traz expressamente os seguintes dizeres: *PRECAUÇÕES: LEIA ATENTAMENTE O RÓTULO ANTES DE USAR O PRODUTO. Em caso de contato com os olhos, mucosas ou pele, lave com água em abundância. Cuidado! Não acionar a saída do gás sem que a corneta esteja acoplada. Não inalar o gás. Em caso de inalação ou emergência, consulte 5012-5311 ou o serviço de saúde mais próximo, levando o rótulo do produto. Uso recomendado para maiores de 14 anos.*

Ante o exposto, e notadamente com fundamento nas **REJEIÇÕES TÉCNICAS** emitidas tanto pela **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**, quanto pela **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** do Senado Federal, requer a **REJEIÇÃO DO PLS 145/2016**, pelo Exmo. Senador, quando da apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.

Estamos ao inteiro dispor de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos necessários ao bom andamento da questão em pauta.

De São Paulo para Brasília, 16 de agosto de 2018.

ABAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AEROSSÓIS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

HUGO CHALULEU

PRESIDENTE



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Senhor Hugo Chaluleu, Presidente da Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários – ABAS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2016, que *"Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125330>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

